



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 15/72

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo nº 3.022/72- Mensagem nº 9/72- Reitor

CONSIDERANDO a implantação, neste ano de 1972, do novo regime didático da Universidade, e o esforço que toda a instituição deve desenvolver no sentido de seu funcionamento adequado e harmônico;

CONSIDERANDO que os órgãos encarregados da coordenação didática e do controle estudantil da UFES, para devidamente executarem suas respectivas atribuições, necessitam de um conjunto de normas específicas que complementem os dispositivos do Estatuto e do Regimento da Universidade que versam sobre o assunto;

R E S O L V E:

Baixar as presentes normas, que regulamentam a transferência de alunos para a UFES, a interrupção de estudos sem reprovação, o aproveitamento de estudos já realizados, e o fornecimento dos resultados finais de cada período pelos docentes da Universidade e que constituem um primeiro conjunto de normas acadêmicas para fins de controle e coordenação do funcionamento do regime didático da UFES.

I - NORMAS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS PARA A UFES

- 1 - A UFES aceitará, desde que haja vaga, a transferência de alunos procedentes de outras instituições nacionais autorizadas e estrangeiras idôneas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS JÁ REALIZADOS

- 1 - Os alunos que já tiverem cursado, com aproveitamento, uma ou mais disciplinas constantes de seu currículo atual, na UFES ou em outra instituição nacional autorizada ou estrangeira idônea, poderão requerer dispensa dessas disciplinas e concessão dos créditos correspondentes.
- 2 - O requerimento deverá ser feito à Diretoria de Admissão e Registro da Sub-Reitoria Acadêmica, dentro dos prazos respectivos, fixados no Calendário Escolar de cada período, e deverá acompanhar-se dos seguintes documentos:
 - a) histórico escolar (ou declaração equivalente)
 - b) programa ministrado nas disciplinas
 - c) sistema de apuração do rendimento escolar.
- 3 - A Diretoria de Admissão e Registro encaminhará o processo, através dos Centros, ao Departamento em que se ministre a disciplina na qual foi solicitada a dispensa, para a devida apreciação e julgamento, podendo, a seu critério, aplicar prova de conhecimento.
- 4 - O Departamento deverá decidir sobre a dispensa ou não dentro do período de 8 (oito) dias a contar da data do recebimento do processo, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Admissão e Registro, para o devido registro.
- 5 - As disciplinas em que o aluno obtenha dispensa não serão consideradas para efeito de cálculo do seu coeficiente de rendimento no período nem do seu coeficiente de rendimento acumulado.

IV - NORMAS SOBRE O FORNECIMENTO DOS RESULTADOS FINAIS DE CADA PERÍODO PELOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE.

- 1 - Os resultados finais alcançados pelo aluno nas dis



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- que mantenham cursos idênticos ou equivalentes aos seus.
- 2 - O requerimento de transferência deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem os quais não poderá ser apreciado:
- a) histórico escolar do curso médio;
 - b) histórico da vida escolar, expedido pelo estabelecimento de origem;
 - c) programa das disciplinas que o requerente tenha cursado e em que tenha obtido aproveitamento na instituição de origem;
 - d) informações especificadas sobre a estrutura do curso de onde provenha, com indicação do sistema de apuração do rendimento escolar, bem como, no caso de estabelecimento isolado ou particular, sobre o dispositivo legal que tenha autorizado o seu funcionamento; e
 - e) motivo da transferência.
- 3 - O requerente oriundo de estabelecimento estrangeiro deverá apresentar comprovante de que foram atendidas as exigências de adaptação em função do ensino médio.
- 4 - O Calendário escolar da UFES, para cada período letivo, especificará o prazo, fixado pela Sub-Reitoria Acadêmica, para apresentação dos pedidos de transferência, bem como para a apreciação e decisão pelos órgãos competentes.
- 5 - Os requerimentos de transferência serão apresentados à Sub-Reitoria Acadêmica, através da Diretoria de Admissão e Registro que, após verificar se estão instruídos na forma da presente norma, os encaminhará à Coordenação do Curso ou área onde será proferida a decisão, cabendo aos Departamentos cor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- respondentes julgar sobre o aproveitamento dos estudos já realizados em cada disciplina, podendo a seu critério exigir prova de conhecimento dos interessados.
- 6 - Para efeito de aceitação de transferência para a UFES, haverá vaga em um curso ou área nos seguintes casos:
 - a) quando, de acordo com guia de transferência que a UFES tenha expedido, se der o afastamento de um de seus alunos para ingressar em outro estabelecimento de ensino superior; e
 - b) quando se verificar desistência ou morte de um dos alunos da UFES.
 - 7 - Será considerado desistente, para os efeitos da alínea b do item anterior, o aluno da UFES que não tiver renovado sua matrícula por três períodos consecutivos.
 - 8 - Além da existência de vagas, como especifica o item 6 (seis), há necessidade, para que a matrícula seja aceita, de que sejam satisfeitos os critérios estabelecidos para vagas em disciplinas pelo Departamento e pela Sub-Reitoria Acadêmica.
 - 9 - Caberá à Coordenação do curso ou área, em que se tenha verificado a vaga, no caso em que o número de pedidos seja maior do que o número de vagas, fazer a seleção entre os requerentes.
 - 10 - Somente nos casos amparados pela legislação em vigor serão aceitas transferências fora dos prazos pré-estabelecidos independentemente da existência de vaga.
 - 11 - Para efeito de transferência amparada pela legislação em vigor, consideram-se como exercendo função



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

pública os alunos que sejam empregados em órgãos do governo federal ou dos governos estaduais e sociedades de economia mista e assemelhadas, desde que devidamente comprovada essa situação.

- 12 - Estende-se ao cônjuge e dependentes o estabelecido nos itens 10 (dez) e onze (11).
- 13 - A Coordenação poderá decidir por uma aceitação condicional do requerente, estabelecendo um coeficiente de rendimento mínimo que o mesmo deverá alcançar no período letivo em que tenha ingresso, como exigência para a sua rematrícula em período subsequente, vedada a interrupção de estudos.
- 14 - Os casos especiais que porventura não estejam previstos nas presentes normas serão decididos pela Sub-Reitoria Acadêmica, ouvida a Coordenação do Curso, no que couber.

II - NORMAS PARA INTERRUÇÃO DOS ESTUDOS SEM REPROVAÇÃO

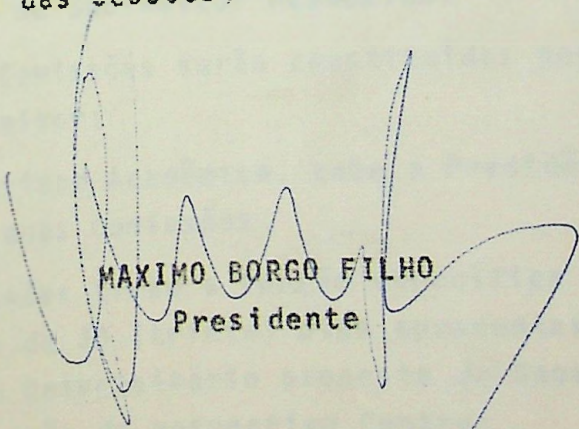
- 1 - Assegurar-se-á ao aluno o direito à interrupção de seus estudos em uma ou mais disciplinas, através de requerimento em modelo próprio, dirigido à Diretoria de Admissão e Registro da Sub-Reitoria Acadêmica, observado o prazo fixado, para cada período letivo, no calendário Escolar da Universidade Federal do Espírito Santo.
- 2 - A inobservância do disposto no item anterior implicará a reprovação do aluno em uma ou mais disciplinas cujo estudo houver interrompido.
- 3 - Não se aplica o estabelecido nas presentes normas à interrupção dos estudos na mesma disciplina por mais de 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou 3 (três) alternados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- ciplinas de cada período letivo deverão ser fornecidos à Diretoria de Admissão e Registro da Sub-Reitoria Acadêmica, pelos Departamentos, através dos Centros, impreterivelmente, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar para o período correspondente.
- 2 - A Diretoria de Admissão e Registro fornecerá, na época oportuna, formulário próprio a ser utilizado pelos professores para efeito do que dispõe o item anterior.
 - 3 - Nesse formulário deverão ser incluídos o crédito-nota e a frequência de cada aluno, na forma recomendada pela Sub-Reitoria Acadêmica.
 - 4 - Ficam sujeitos às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral, os professores, Chefes de Departamentos e Diretores de Centros que não tiverem fornecido à Diretoria de Admissão e Registro os relatórios de notas finais, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1972



MAXIMO BORGO FILHO
Presidente